



Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	8
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 17	
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	18
SEMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	34
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	35
SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	37
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	38
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	39

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pele período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.058/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA ABILA RAMOS DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação da servidora ABILA RAMOS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 na Controladoria Geral do Município – CGM, a partir 8 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de setembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.059/2020

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA ROSELENE FLORES MATTANA, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 21 do Processo Administrativo nº 1.027/2016, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover a servidora ROSELENE FLORES MATTANA, detentora do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática - GAAL, Código GAAL, Classe B, Referência III, da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER para a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir de 1º de setembro de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.027/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.060/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR PAULO ROBERTO MENEZES FILHO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor PAULO ROBERTO MENEZES FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, a partir 17 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 45.934/2019

Onde se lê:

DECRETO Nº 45.934/201

Leia-se:

DECRETO Nº 45.934/2019

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 50.200/2020

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação JHENIFFER CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC- 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 9 de agosto de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação JHENIFFER CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 9 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 50.201/2020

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação ANA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 8 de setembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação ANA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 8 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.230/2020

RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO A PEDIDO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato por prazo determinado a pedido do profissional abaixo relacionado:

I – CLÉIA EVANGELISTA DE SOUZA, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, , com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, a partir de 10 de setembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.393/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.231/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Psicopedagogia Clínica e Institucional de 20% (vinte por cento), do vencimento básico inicial, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do servidor Público do município de Vilhena, à servidora YARA MACEDO, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 27 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Cuidador de Alunos 40h, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA - 400, Código ATA 434, conforme Processo Administrativo nº 3.528/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.232/2020

NOMEIA ANDRESSA RODRIGUES MOTA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ANDRESSA RODRIGUES MOTA, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 3.819/2020-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.233/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DOCÊNCIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ARIANE GARCIA ORIVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Docência no Segundo Ano do Ensino Fundamental, de 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 28, da Lei Complementar nº 147/2010 a servidora ARIANE GARCIA ORIVES, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 21 de maio de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Professor Nível III 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "V", conforme Processo Administrativo nº 2.399/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 21 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.234/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DOCÊNCIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA SILVA DE SOUZA LEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Docência no Segundo Ano do Ensino Fundamental, de 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 28, da Lei Complementar nº 147/2010 a servidora PATRICIA SILVA DE SOUZA LEO, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "III", conforme Processo Administrativo nº 2.300/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 15 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.235/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DOCÊNCIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EVA MARIA DA SILVA SANTOS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Docência no Segundo Ano do Ensino Fundamental, de 25% (vinte e cinco por cento), do

vencimento básico inicial, conforme art. 28, da Lei Complementar nº 147/2010 a servidora EVA MARIA DA SILVA SANTOS DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, a partir de 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "III", conforme Processo Administrativo nº 2.301/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 15 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.236/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM POLÍTICA PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Políticas Públicas em Educação de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, à servidora ELIANE CREPALDI DE FREITAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 29 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cargo de Secretário Escolar I, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 414, conforme Processo Administrativo nº 3.611/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.238/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora LIDINALVA DA SILVA SOUZA, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 23 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.574/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.239/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora FLAVIA NUNES RIBEIRO DA COSTA, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 20 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.573/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.240/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora EDENILCE MODESTO, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 21 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.572/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.241/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora ALINE ANDRESSA MORAES REIS BRESSANINI, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 23 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.570/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.242/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora CRISTIANE DA SILVA SANTOS LARIOS, detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 17 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.571/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.243/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora LARISSA TEIXEIRA DOS SANTOS, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 21 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.569/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.244/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SANDRA MARGARETH DE SOUZA GUIMARÃES.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora SANDRA MARGARETH DE SOUZA GUIMARÃES, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no períodos de 3 e 4 de abril de 2018 e 12 a 22 de agosto de 2019 e, conforme Processo Administrativo nº 2.885/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de abril de 2018

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.245/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARILEIDE SANTOS RIBEIRO DANGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora

MARILEIDE SANTOS RIBEIRO DANGELO, detentora do Cargo Público de Orientador Educacional, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 302, Classe “P”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de outubro a 29 de dezembro de 2020, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.171/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.246/2020

EXONERAA PEDIDO LIANDRA DE OLIVEIRA FERNANDES,
DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração a pedido de LIANDRA DE OLIVEIRA FERNANDES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 14 de setembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 2.098/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.247/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LINDAURA MARIA
RAMOS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora LINDAURA MARIA RAMOS, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de outubro a 29 de dezembro de 2020, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4.171/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.254/2020

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO
DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 762/2020 e o teor do Memorando nº 2.442/2020/SEMAD, conforme Edital nº 048/2020.

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ALINE FÁTIMA DE LIMA, na função de Enfermeiro, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central Covid-19, no período de 18 de setembro de 2020 a 17 de março de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-32.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.255/2020

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO
DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 762/2020 e o teor do Memorando nº 2.438/2020/SEMAD, conforme Edital nº 048/2020.

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ERIJANI CORREIA DA SILVA DIAS, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central Covid-19, no período de 17 de setembro de 2020 a 16 de março de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-31.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.256/2020

VACÂNCIA A PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
EUZENIR ESPEDITA TEIXEIRA DE ARÁUJO OLIVEIRA, DO
CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A vacância, pelo pedido de exoneração, da servidora EUZENIR ESPEDITA TEIXEIRA DE ARÁUJO OLIVEIRA, detentora do Cargo de Professor Nível III – 40 horas semanais, Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VIII”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 15 de setembro de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.445/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.257/2020

NOMEIA IVONETE ALVES FONCECA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação IVONETE ALVES FONCECA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 17 de setembro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia¹

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.258 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA ANÁLISE DOS PONTOS DA AVALIAÇÃO DO PRÊMIO DE DESEMPENHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 33.493/2015, que extinguiu a Comissão de Avaliação de Prêmio de Desempenho da Prefeitura Municipal de Vilhena e;

CONSIDERANDO o cumprimento de obrigatoriedade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º A responsabilidade da análise dos Pontos da Avaliação do Prêmio Desempenho das Secretarias Municipais, dos pontos aferidos pelos servidores conforme lei é do Secretário Municipal da pasta.

§ 1º O Secretário Municipal Adjunto juntamente com o Coordenador do setor, quando houver, poderão analisar os pontos aferidos pelos servidores, na ausência do Secretário Municipal da pasta;

Art. 2º Segue abaixo relação dos responsáveis pela assinatura das planilhas de Prêmio de Desempenho, apresentadas pelos servidores que fazem juz:

SEMPAZ - Secretário Municipal
SEMUS- Secretário Municipal
SEMPAN- Secretário Municipal
SEMPER- Secretário Municipal
SEMMA- Secretário Municipal
SEMAD- Secretário Municipal
SEMAGRI-Secretário Municipal
SEMED-Secretário Municipal

Art. 3º Fica o Secretário Adjunto responsável pela assinatura das planilhas, na ausência ou impedimento do Secretário da Pasta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 50.089 de 18 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

DECRETO Nº 50.255/2020

Onde se lê:

I – ERIJANI CORREIA DA SILVA DIAS, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central Covid-19, no período de 17 de setembro de 2020 a 16 de março de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-31.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2020.

Leia-se:

I – ERIJANI CORREIA DA SILVA DIAS, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central Covid-19, no período de 18 de setembro de 2020 a 17 de março de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-31.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2020.

Municipal. Gabinete do Prefeito, Paço
de 2020. Vilhena (RO), 18 de setembro

TSURU EDUARDO TOSHIYA
Prefeito do
Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020/SEMUS/SRP- MISTO****LOTES: 01, 03 e 05 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

LOTES: 02, 04, 06 e 07 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **113/2020/SEMUS/SRP - MISTO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital.

Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 900/2020/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGO, PEIXE, EMBUTIDOS, PÃO FRANCÊS, PÃO DOCE E PÃO DE CACHORRO QUENTE, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E AS UNIDADES A ELA VINCULADAS, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 1.210.847,78

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/09/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 07/10/2020 às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07 de outubro de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07 de outubro de 2020, às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07 de outubro de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de setembro de 2020.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020/PMV
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006,
COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER
OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO
ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **115/2020/PMV - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital.

Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 902/2020/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's, SENDO: VESTUÁRIO, LUVAS, BOTAS e MASCARAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ENDEMIAS, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 4.363,74

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/09/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/10/2020 às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de outubro de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de outubro de 2020, às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de outubro de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de setembro de 2020.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020/PMV
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006,
COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI

COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **116/2020/PMV - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital.

Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1013/2020/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL (EMENDA IMPOSITIVA Nº 071/2019).

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 7.095,28

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 21/09/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/10/2020 às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08 de outubro de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08 de outubro de 2020, às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08 de outubro de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de setembro de 2020.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA/RO - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo por base a Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - alterada pela Lei nº 12.435/2011, a Lei do CMAS nº 4. 910 de 11 de junho de 2018, que revoga a Lei nº. 3.752 de 24 de outubro de 2013 a Resolução CNAS Nº 237/2006, Resolução CNAS nº 02/2014, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política no Município de Vilhena/RO. Considerando que todos os recursos doados ou subvencionados para as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da Lei.

Considerando que conforme a Lei 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social) é de competência do CMAS decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;

Considerando que cabe ao CMAS/VILHENA-RO, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definirem quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FUMAS – Fundo Municipal de Assistência Social /VILHENA-RO;

Considerando que a seleção dos projetos a serem contemplados, com recursos financeiros através de parceria, deve ser a mais criteriosa e transparente possível.

Considerando que as organizações da sociedade civil devem seguir as diretrizes legais para a formalização das parcerias, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 41.742/2018.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o edital nº 01/2020 de critérios para a concessão de registros e parcerias financeiras com as entidades não governamentais, que são registradas e têm programas e projetos junto à sociedade civil e o CMAS/VILHENA-RO;

Estabelecer procedimentos e tornar público o edital de seleção para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS/VILHENA-RO.

Estabelecer procedimentos para que os projetos das entidades interessadas em participar desse Edital de Chamamento Público, sejam analisados por uma Comissão Permanente de Análises de Documentos e Visitas de Entidades Inscrições no CMAS, nomeados através do Decreto 44.982/2018.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital critérios para a concessão de Certificados de Registro de Entidades e/ou firmar parcerias financeiras junto ao CMAS/VILHENA-RO, a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social–FUMAS/VILHENA-RO.

Artigo 2º. Para os fins deste Edital, entende-se por entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, em conformidades com os critérios estabelecidos no art.3º da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Artigo 3º. Para fins deste Edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abrangem programa de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas de desenvolvimento social, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FUMAS/VILHENA-RO.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE REGISTRO

Artigo 4º - Será concedido o registro de inscrição junto ao CMAS às entidades que atenderem os requisitos do formulário anexo II desta resolução, Conforme Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 art. 6º B. O CMAS deverá expedir Resolução indicando a relação de Documentos a serem fornecidos pela a Entidade para fins de Registro.

Artigo 5º - O registro terá validade de no máximo dois (02) anos, ficando todas as entidades que possuem registros, obrigados a renová-los, obedecendo aos requisitos do formulário do anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Cabe à comissão de visitas dos programas e parcerias, realizarem as visitas institucionais, para a deliberação do atestado de registro.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS.

Artigo 6º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I - Direito à família, à Maternidade, à Infância, à Adolescência e à Velhice;

II - Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas em dependência química.

III - Acolhimento Institucional ou Familiar:

IV - A integração ao mercado de trabalho;

V - Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar;

VI - Esportes Cultura e Lazer

VII - O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

VIII- Fortalecimento dos vínculo familiar;

IX- Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa das famílias em vulnerabilidade social;

X - Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional – apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE NA COMISSÃO:

Artigo 7º. Para avaliação dos projetos e documentação apresentados pelas organizações não governamentais, será nomeada uma Comissão de Análise de Projetos e documentos. Será formada exclusivamente por Conselheiros em número de quatro ou mais, sendo paritário e que não tenha e nem reivindique parceria financeira com o FUMAS/CMAS e estes observarão os seguintes critérios:

a) Consonância do Projeto com a legislação vigentes, Estatuto Social, Regimento Interno, Ata de fundação, Ata da atual Diretoria, Projeto, objetivos, Plano de ação, número de atendimentos, público alvo e missão da Entidade proponente;

b) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para exercer o projeto, devendo a mesma apresentar a relação dos recursos humanos e financeiros da Organização Social relativos ao último ano de exercício, bem como o orçamento do projeto em questão, conforme proposto no anexo II e IV desta Resolução.

c) Especificar no projeto, o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função dos mesmos no projeto, mesmo que as pessoas sejam voluntárias

d) Apresentar Encadernado em Espiral, com sumário por ordem e páginas enumeradas na entrega dos seguintes Documentos:

1º. Ofício ao Presidente do Conselho, apresentando o Projeto e solicitando Parceria Financeira com o CMAS através do FUMAS (modelo em anexo).

2º. Certificado de Funcionamento do CMAS. (xerox)

3º. Estatuto da Entidade.

4º. Ata de fundação.

5º. Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria.

6º. Regimento Interno da Entidade.

7º. Apresentação do Projeto com seus objetivos, plano de Ação, número de Atendimento, missão social e valor solicitado.

8º. Proposta Educativa do Projeto.

9º. Plano de trabalho explicitando os recursos materiais, humanos e financeiros, envolvidos na execução do projeto. (modelo em anexo).

10º. Cópia de comprovante da Conta Bancária específica para a parceria.

11º. Cópia do CNPJ da entidade.

12º. Cópia do RG e CPF do Presidente da Entidade.

13º. Relação nominal atualizada da atual diretoria da entidade com seus cargos.

14º. Certificado atualizado de Vistoria do Corpo de Bombeiro ou documento de solicitação de vistoria. (SUSPENSO POR CAUSA DO COVID 19)

15º. Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária ou cópia de solicitação. (SUSPENSO POR CAUSA DO COVID 19)

16º. Certidões de Regularidade do FGTS – CRF.

17º. Certidões Negativas de: a) Tributo Federal. b) Tributo Estadual. C) Tributo Municipal, (ISSQN).

18º. Negativa de Débitos Trabalhistas.

19º. Protocolo de entrega da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais.

20º. Cópia de Comprovante de endereço da entidade.

21º. Decreto de Utilidade Pública conforme a Lei Municipal 2.178 de 2007.

22º. Uma foto colorida da placa pintada ou adesivada fixada na parte externa do prédio da entidade ou pintado no muro do lado de fora. Com o conteúdo e medidas conforme consta na Lei Municipal do CMAS.

23º. Declaração assinada pelo o Presidente afirmando que não tem parceria financeira com outra entidade ou órgão governamental municipal para o mesmo objeto. A documentação deverá ser entregue nessa devida ordem a cima citada. (anexo IV)

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS

Artigo 8º - Serão priorizados os projetos que tenha pelo menos um ano de funcionamento comprovado e cujo objetivo seja:

I – O Direito a Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projeto que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previsto na Lei Federal 8.742/93- LOAS.

II – Educação Especial e Complementar;

b) Projetos que tenham como objetivo: a educação complementar que objetive a inclusão social da família e pessoas portadoras de deficiência, auxílio, apoio e orientação à família, criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico).

Parágrafo único: os projetos indicados pelos financiadores desde que as entidades executoras atendam aos critérios estabelecidos neste Edital e estejam devidamente registradas neste Conselho.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo 9º - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Projetos e Documentos, em 04 (quatro) fases distintas;

a) HABILITAÇÃO; Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar a presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

b) OBSERVAÇÃO: Nesta fase, será observado o Artigo 3º. Deste Edital no que tange contínuo funcionamento 01 ano anterior, de acordo com o Estatuto da Entidade Registrado em Cartório, e observar Capítulo IV. Art.6º letras (e).

c) AVALIAÇÃO: Nesta fase a Plenária, fará análise e avaliação dos projetos apresentados;

d) CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO VII

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º - As organizações governamentais poderão apresentar 01 (um) projeto no presente Edital.

CAPÍTULO VIII

DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 11º - A proposta de projeto de organização não governamental somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMAS/VILHENA-RO, bem como estar com o registro atualizado ou em análise para renovação do mesmo.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 12º - A proposta do projeto da organização não governamental somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMAS/VILHENA-RO, bem como a entrega de todos os documentos na ordem aqui descrita.

Artigo 13º - O período de apresentação dos projetos será do dia 01 a 09 de outubro de 2020, dentro do horário de funcionamento das 08h às 12h na SEMAS, para a Secretária da Casa dos Conselhos - Daiane Firmino, na avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Jardim Eldorado, neste município de VILHENA-RO.

I- A inscrição dos projetos será realizada através de entrega dos documentos com capa encadernação em espiral. Com recebido no ofício de entrega.

II-O projeto e os documentos devem ser entregues na ordem definida, conforme o Edital com numeração e rubrica em todas as páginas. Não será aceito a entrega de forma diferente do previsto no Edital.

III- Este Edital possui 05 (cinco) anexos que devem ser preenchidos e entregues juntos com os documentos solicitados. E que passa a ser parte integrante da seleção aqui regida de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes desse Edital.

IV- Alegação de desconhecimento dessa instrução não será aceita como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergência encontrada na apresentação do projeto.

Artigo 14º- A aplicação do recurso FUMAS/VILHENA-RO deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMAS/

VILHENA-RO.

Artigo 15º - O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do registro e projeto.

Artigo 16º - Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;

I - Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante recibo, constando assinatura da Secretária da casa dos Conselhos.

II - A Comissão de Análise conferirá os documentos recebidos das entidades, com base neste Edital.

III – Após aprovados os projetos serão encaminhados ao Gestor Financeiro do FUMAS- Fundo Municipal de Assistência Social, para que este providencie os trâmites legais referentes ao valor deliberado para as Parcerias dos projetos que serão financiados pelo FUMAS/VILHENA-RO. Os recursos aprovados deverão ser depositados em conta bancária específica para a Parceria, conforme plano de trabalho apresentado pelas respectivas entidades.

Artigo 17º - O CMAS/VILHENA-RO tornará público o edital, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e fixado em locais públicos.

CAPÍTULO X

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Artigo 18º - O financiamento dos projetos aprovados com recurso do FUMAS terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 01(um) ano, mediante aprovação das contas pelos os órgãos competentes.

Parágrafo único - A Comissão de Análise na avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações ou inovações a serem feitas nas políticas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º - Dos projetos apresentados, na plena observância deste Edital, somente um projeto de cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundo dos referidos fundos, observada a disponibilidade financeira dos mesmos e a classificação aprovada pelo CMAS.

Artigo 20º - A Entidade que firmar parceria com o CMAS/FUMAS ficará responsável de prestar contas com ao Gestor da Parceria de cada parcela financeira recebida. Bem como se submeterá a fiscalização da Comissão permanente do CMAS e da Comissão Técnica de monitoramento e fiscalização das parcerias e Gestor financeiro das parcerias da SEMAS, para monitoramento e avaliação das parcerias.

Artigo 21º - A celebração da Parceria com as organizações sociais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos Legais e dos Princípios Constitucionais inerentes à celebração de todo e qualquer Parceria com a Administração Pública.

Artigo 22º - No momento da formalização da Parceria, deverá a Entidade ou ONG com valor deliberado pelo CMAS/Vilhena – RO através do FUMAS a entidade deverá apresentar os documentos que o Gestor solicitar, independentemente dos que foram apresentados a Comissão.

Artigo 23º Se aprovado a Parceria, fica a Organização proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do FUMAS/VILHENA-RO, divulgando em qualquer programação e evento, a logomarca do CMAS/VILHENA-RO e da Prefeitura do Município de Vilhena-RO e demais parceiros envolvidos.

Artigo 24º - Em qualquer tempo essa parceria poderá ser interrompida pela Plenária do CMAS, através da Comissão, sempre que forem provocados pelo Ministério Público, Prefeitura ou em período de Guerra, Calamidade pública algo que justifique essa ação ou a entidade não estiver executando as ações proposta no Plano de Trabalho. Ou surja alteração por improbidade administrativa ou a Comissão de visitas constate irregularidade na aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. Por motivo da Pandemia, as reuniões serão realizadas de preferência via WhatsApp ou Meio Eletrônico.

CAPÍTULO XII

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
16 a 17/09/2020	Edital a disposição da Plenária e da Comissão do CMAS para analisarem o Edital realizarem mudanças e aprovação pelos conselheiros.
18/09/2020	Publicação do Edital 01/2020 no Diário Oficial Municipal.
01/10/2020 à 09/10/2020	Período de entrega de Projetos para as parcerias financeiras. (Por força da pandemia), entregar na SEMAS para Daiane das 08h às 12h.
13/10/2020	Reunião da Comissão com a plenária do CMAS para análise de Documentos.
14/10/2020 à 15/10/2020	Prazo para recorrer da decisão do colegiado. O caso será avaliado pela Comissão de Análise ou o Plenário.
16/10/2020	Publicação do Resultado e Resolução no Diário Oficial Municipal.

Parágrafo Único. Após a aprovação pelo plenário a publicação no Diário Oficial da Resolução, o Processo das Parcerias está encerrado por parte do CMAS, passando toda a responsabilidade para o gestor do FUMAS.

Artigo 25º - Integram o presente Edital aos Anexos I, II, III, VI e V.

Artigo 26º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e o desvio do plano de aplicação implicarão indeferimento do registro, bem como, a suspensão dos valores aprovados.

Art. 27º. O Presidente da entidade é o responsável pelas informações e documentação apresentada. E a falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nela contida, poderá acarretar a eliminação e anulação da parceria. Gerando aplicação de medidas administrativa e comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

CAPÍTULO XII

DA VIGÊNCIA DESTA EDITAL

Art. 28º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Vilhena-RO, 15 de setembro de 2020.

Euzangela Campos Clemente
Presidente do CMAS

ANEXO I

(Em papel Timbrado da Instituição)

Ilmo (a). Sr (a) _____

Digníssimo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos através do presente encaminhar documentação e solicitar parceria financeira com o CMAS/FUMAS da Entidade (preencher com nome da organização da sociedade civil, número do CNPJ e endereço atual completo), e ao mesmo tempo, solicitar a participação no Edital de Chamamento Público nº ____/CMAS/2020 e, em caso de aprovação do projeto apresentado, conseqüente celebração de Termo de Parceria.

O atual Projeto visa atender a população da comunidade vilhenense, com área de atuação (citar o bairro ou bairros). Para tanto, solicitamos o valor de R\$.

Esperando a vossa resposta. Atenciosamente.

Vilhena-RO, ____ de ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante.
- Carimbo com CNPJ.
- Em caso de Procurador, anexar cópia autêntica em cartório da procuração.

ANEXO II FORMULÁRIO

() Solicitação de Parceria Financeira. () Renovação de Registro

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

ENDEREÇO _____ DA _____ ENTIDADE:
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
CNPJ: _____
CEP: _____
DATA _____ DA _____ FUNDAÇÃO:

2- NOME DO PROGRAMA OU PROJETO SOCIAL DA ENTIDADE:

NOME DO PROJETO:
ENDEREÇO ONDE FUNCIONA O PROJETO:
BAIRRO:
CEP:
FONE:
EMAIL:

3- NOME (COORDENADOR OU RESPONSÁVEL DO PROGRAMA)

ESCOLARIDADE() FUNDAMENTAL () MÉDIO () SUPERIOR

ENDEREÇO:
BAIRRO:
CEP:
FONE:
EMAIL:

4- EIXO TEMÁTICO:

- () Direito à família, à Maternidade, à Infância, à Adolescência e à Velhice;
- () Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas em dependência química.
- () Acolhimento Institucional ou Familiar:
- () A integração ao mercado de trabalho;
- () Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar;
- () Esportes Cultura e Lazer;
- () O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- () Fortalecimento dos vínculos familiares;
- () Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa das famílias em vulnerabilidade social;
- () Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional – apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

5 - OBJETIVOS DO PROJETO OU PROGRAMA (Listar no Máximo)**6 - META DO ATENDIMENTO****7 - FREQUÊNCIA AO ATENDIMENTO**

() DIÁRIO () MENSAL () SEMANAL () EVENTUAL () OUTROS

8 - FAIXA ETÁRIA DE ATENDIDOS:

() 00 a 04 ANOS () 04 a 06 ANOS

() 07 a 12 ANOS () 12 a 18 ANOS () ACIMA DE 18 ANOS

9 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**SEXO:** () FEMININO () MASCULINO**10 - DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:****11 - RECEBE ENCAMINHAMENTO DO:**

- () CONSELHO TUTELAR
 () VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 () POLÍCIA MILITAR
 () ESCOLA
 () FAMILIARES
 () OUTROS

12 - CARACTERÍSTICAS DOS USUÁRIOS ATENDIDOS:

- () VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
 () VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL
 () SITUAÇÃO DE VIVÊNCIA DE RUA
 () ORFANDADE
 () DESESTRUTURAÇÃO
 () ABANDONO
 () AUTOR DE ATO INFRACIONAL
 () OUTROS:

12 - MANTÉM PARCERIAS COM:

() PREFEITURA, () EMPRESAS, () PESSOAS FÍSICAS, () OUTROS

17 - QUAIS OS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA O USUÁRIO SER ATENDIDO:**18 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS):**

- () PSICÓLOGO () ASSISTENTE SOCIAL () MÉDICO () TREINADOR
 () PEDAGOGO () ADVOGADO () DENTISTA () TÉCNICO

OBSERVAÇÕES**19 - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
SECRETÁRIA		
MONITORA		
SERVIÇOS GERAIS		
TÉCNICO		
PROFESSORES		
MOTORISTA		
CONZINHEIRO (A)		
CANTINEIRA		

TOTAL:		
20- ESPAÇO FÍSICO PARA O ATENDIMENTO		
DEPENDÊNCIAS		QUANTIDADE
SALA DE ATIVIDADES		
OFICINA INSTALADA		
COZINHA		
REFEITÓRIO		
BANHEIRO		
BIBLIOTECA		
PISCINA		
DORMITÓRIO INDIVIDUAL		
DORMITÓRIO COLETIVO		
CAMPO DE FUTEBOL		
QUADRA ESPORTIVA		
LAVANDERIA		
ALMOXARIFADO / DESPESA		
PARQUE INFANTIL		
SALA DE ESTAR/TV		
OUTROS:		

ANEXO III**Quadro de Receitas e Despesas: RESUMO****RECEITAS**

RECURSOS DO GOV. MUNICIPAL			
Mês			
Financeiro			
Cessão de Pessoal			
G ê n e r o s			
Alimentícios			
Outros			
Total			
MANUTENÇÃO			
Mês			
Água			
Luz			
Gás			
Combustível			
Telefone			
Material de Higiene e Limpeza			

DESPESAS

Material Pedagógico	
Gêneros Alimentícios	
Vest. Cama, Mesa e Banho	
Medicamentos	
Consertos e Reparos	
Pagto. de Pessoal e Encargos	
Outros	
Total de Despesas	

RECURSOS DO GOV. ESTADUAL	
Mês	
Financeiro	
Cessão de Pessoal	
G ê n e r o s	
Alimentícios	
Outros	
Total	

INVESTIMENTOS	
Mês	
Obras	
Equipamentos	
Total	

RECURSOS DO GOV. FEDERAL	
Mês	
Meta Convencionada	
Financeiro	

RECURSOS DA INSTITUIÇÃO	
Mês	
Financeiro	

SÍNTESE DOS ATENDIMENTOS	
Mês	
Capacidade da Entidade	
N. de Atendimento no mês	

TOTAL GERAL - RECEITA	R\$	Data ____ / ____ / ____
------------------------------	------------	--------------------------------

Assinatura do Responsável pelas Informações

ANEXO IV

(em papel timbrado da entidade)

Declaração

Declaramos para os devidos fins específicos temos conhecimento geral na participação no Edital nº/2020-CMAS, e que a (Nome da entidade) é possuidora

dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no mesmo. Bem como declaramos que, os projetos apresentados neste Edital para financiamento de recursos via FUMAS, não recebem outros recursos, garantindo que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Vilhena, RO, ***** de ***** de 2020.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO V

(Em papel timbrado da instituição)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

1. Identificação do projeto:			
1.1. Instituição proponente:			
1.2 CNPJ:			
Número:			
1.3 Banco:		1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 Site:			
1.7. Certificações:			
CEBAS () OSCIP () Utilidade Pública Federal () CMAS ()			
Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMDCA ()			
1.8. Nome do Responsável legal:			
Nome:			
1.9 RG:		1.10 Órgão Expedidor:	
2 - Apresentação da Organização: (Pequena apresentação)			
2.1. Histórico da organização (Com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):			
3. Apresentação do Projeto: (Escrever a história resumida do projeto)			
3.1. Nome do Projeto:			
Nome:			
3.2. Justificativa (Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).			
4. Objetivos do Projeto: (Obrigatório)			
4.1. Objetivo Geral: (Obrigatório)			
4.2 Objetivo(s) Específico(s) (listar no máximo 3)			
1-			
2-			
3-			
5. Beneficiários: (Público alcançado)			
5.1. Beneficiários Diretos: (especificar)			
5.2. Beneficiários Indiretos: (especificar)			
6. Abrangência Geográfica (indicar o(s) bairro(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando-os)			
7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto)			
8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).			
9. Sistema de Monitoramento e Avaliação			
Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas).			
Plano de Trabalho Anual			

Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
12. Contrapartida da Instituição (Se houver)												
Descrição				Quantidade			Valor mensurado (R\$)					
							Total:					
13. VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$.												

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

 MUNICÍPIO DE VILHENA Estado do Rondônia Exercício: 2020							
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 118							
Natureza: Normal							
DATA: 18/09/2020		PROTOCOLO: 481 / 2020		PROCESSO: 481			
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE ED. DO ESTADO RO - UNIDIME RO CNPJ: 15.893.134/0001-56Insc. Estadual: Endereço: RUA APARÍCIO DE MORAES, 3619 Bairro: SETOR INDUSTRIALCEP: 76.821-094Cidade: Porto Velho - ROTelefone:							
OBJETO							
PAGAMENTO ANUIDADE - UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - EXERCÍCIO 2020.							
JUSTIFICATIVA							
PAGAMENTO ANUIDADE - UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - EXERCÍCIO 2020.							
DESPESA							
Programática		Fonte	Descrição				
0700312361000820753390390000		10010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
0700312361000820753390390000		10010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	87156	PAGAMENTO DE ANUIDADE A UNIDIME (UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA	SERV	1.00	3,434.0000	3,434.00
						Total:	3,434.00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
EDUARDO TOSHIYA TSURU							

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO
Nº 010/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2470/2020/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2470/2020/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA, NA ESCOLA, NA E.M.E.F. PROGRESSO, LOCALIZADA NO LOTE 06-A – GLEBA/LOTE 110, DISTRITO PEROBAL – ZONA RURAL LOGRADOURO: 399, KM 50 – SÍTIO BOA ESPERANÇA, GLEBA GUAPORÉ, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 49.361/2020 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 279/PGM/2020 fls. 138/151 dos autos, **ADJUDICO** a referida licitação e **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela comissão para a empresa **FATORIAL CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 197.435,87 (Cento e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 18 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 096/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3292/2020/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3292/2020/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, visando à aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Computador e Monitor), para atender as necessidades da Escola Maria Paulina Donadon, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 46.679/2019, o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 319/PGM/2020 (fls. 89/98), dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de **ERICA DE FATIMA GENTIL**, o lote nº 01 perfazendo o total geral de **R\$ 20.979,00** (Vinte mil novecentos e setenta e nove reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 20.979,00 (Vinte mil novecentos e setenta e nove reais).

Publique-se.

Vilhena – RO, 18 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-1/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3042 do dia 17/08/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 139/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.314.202/0001-03, com sede na Rua Presidente Médici nº 530, Sala 02, CEP 76980-116, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EMERSON SANTOS CIOFFI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 502762561/SSP/PR e do CPF nº 730.408.949-00, residente e domiciliado na Rua Otto Ricardo Kusmall nº 770, Ap. 02, CEP 76980-712, Bairro Jardim América, Vilhena – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PERMANENTE E CONSUMO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 055/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 139/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SAAE/2020/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de

Águas e Esgotos de Vilhena □ RO;

3.3 □ Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 □ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA □ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 □ O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA □ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 □ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	P R E Ç O TOTAL
2	CARACTERÍSTICA MÍNIMAS HD EXTERNO PORTÁTIL SLIM 1TB USB 3.0 COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	02	Seagate Plus slim	458,00	916,00
4	CONECTOR RJ45.	UNID.	50	Fortrec cat5	0,99	49,50
9	TECLADO USB PADRÃO ABNT2, QUANTIDADE DE TECLAS 107, PARA COMPUTADOR COMPATÍVEL COM O WINDOWS XP/7/8/10 GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UNID.	10	Multilaser Tc 192	34,90	349,00
10	FONTE SLIM TFX 230W - POTÊNCIA: 230W - TENSÃO DE ENTRADA: 110/220V MANUAL, - FREQUÊNCIA: 50/60HZ - COOLER: 80MM - PROTEÇÃO: CONTRA SOBRECORRENTE, SOBRETENSÃO E CURTO CIRCUITO - FORMATO: TFX - DIMENSÕES: 179X85X65MM.	UNID.	04	Vinik Vft230	290,50	1.162,00
11	MOUSE USB SENSOR ÓPTICO MÍNIMO 1400DPI OU SUPERIOR 3 BOTÕES PRETO, PARA COMPUTADOR COMPATÍVEL COM O WINDOWS XP/ 7/ 8/10 OU SUPERIOR, ESTILO CONFORT GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UNID.	10	Multilaser confort	66,00	660,00
13	ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND AC750, - CERTIFICAÇÃO: CE, ROHS - DIMENSÕES: 9.1 X 5.7 X 1.4 IN. (230 X 144 X 35MM), 4 PORTAS LAN 10/100MBPS - 1 PORTA WAN 10/100MBPS, - BOTÃO WI-FI/WPS - BOTÃO RESET - BOTÃO LIGA/DESLIGA, - 2 x ANTENAS 2.4GHZ - 1 x ANTENA 5GHZ, - IEEE 802.11AC/N/A 5GHZ - IEEE 802.11B/G/N 2.4GHZ, - 5GHZ: ATÉ 433MBPS - 2.4GHZ: ATÉ 300MBPS, SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO: - 5GHZ: 11A 54M: -76DBM; 11AC VHT20 MCS8: -71DBM; 11AC VHT40 MCS9: -66DBM; 11AC VHT80 MCS9: -62DBM - 2.4GHZ: 11G 54M: -76DBM; 11N HT20 MCS7: -73DBM; 11N HT40 MCS7: -71DBM, PROTOCOLOS: - SUPORTE IPV4 E IPV6, REDIRECIONAMENTO DE PORTAS: - SERVIDOR VIRTUAL, DIRECIONAMENTO DE PORTA, UPNP, DMZ DNS DINÂMICO: - DYNDNS, COMEXE, NO-IP VPN PASS-THROUGH: - PPTP, L2TP, IPSECCONTROLE DE ACESSO: - CONTROLE DOS PAIS, CONTROLE DE GERENCIAMENTO - LOCAL, LISTA HOST, - AGENDAMENTO DE ACESSO, REGRAS DE GERENCIAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UNID.	03	Tp link 750 sc	273,00	819,00
15	SWITCH DE MESA TP-LINK 8 PORTAS 10/100MBS - LS1008 - INTERFACE: 8 PORTAS 10/100/MBPS, AUTO NEGOCIAÇÃO/AUTO MDI / MDIX.	UNID.	03	Tp link ls 1008	90,00	270,00
16	KIT DE MANUTENÇÃO HP GENUÍNO COMPLETO F2G76A LASERJET M604 M605 M606 110V - 225.000 PGS, GARANTIA 12 MESES VOLTAGEM 110V.	UNID.	02	Hp 0604/ 605/606	4.999,00	9.998,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$14.223,50

CLÁUSULA SEXTA □ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 □ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 055/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 ☐ A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 ☐ Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 ☐ A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 ☐ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 ☐ Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 ☐ A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 ☐ Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 ☐ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 ☐ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 ☐ A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 ☐ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 ☐ Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 ☐ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 ☐ A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 ☐ Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 ☐ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 ☐ Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 ☐ Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 ☐ Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 ☐ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 ☐ Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.20 ☐ Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 ☐ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 ☐ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

I. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 ☐ A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 ☐ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 ☐ Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 ☐ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO:

11.1 ☐ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária ☐ ou por meio de cheque ☐ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, ☐ a ☐, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 ☐ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 ☐ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas ☐ Requisições de Fornecimento/Empeños;

11.4 ☐ Será procedida consulta ☐ ON LINE ☐ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 ☐ Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 ☐ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ☐ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 ☐ O SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 ☐ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 ☐ Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 ☐ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 ☐ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 ☐ Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 ☐ Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 ☐ Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro ☐ adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO para determinado Item;

12.11 ☐ As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA □ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 □ A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- I. Por decurso do prazo de vigência;
- II. Quando não restarem fornecedores registrados;
- III. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando: Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- III. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- IV. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- VI. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 □ O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 □ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 □ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 □ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 □ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA □ DAS PENALIDADES:

15.1 □ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 □ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 □ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 □ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- II. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- III. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 □ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 □ A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 □ Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 □ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA □ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 □ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 ☐ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 ☐ Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 ☐ Administração Sub Função: 122 ☐ Administração Geral Programa: 0003 ☐ Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 17:00 ☐ Material de Processamento de Dados Despesa: 4.4.90.52 ☐ Equipamentos e material permanente Desdobramento: 35.00 ☐ Equipamento de processamento de dados Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 ☐ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 ☐ Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 025/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 ☐ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 ☐ Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA ☐ RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 10 de setembro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA ME

CNPJ nº 23.314.202/0001-03

EMERSON SANTOS CIOFFI

CPF nº 730.408.949-00

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE** ☐ **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3042 do dia 17/08/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 139/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.770.156/0001-73 e Inscrição Estadual nº 0029147-1, com sede na Av. Canaã nº 3000, Setor 01, CEP 76870-140, na cidade de Ariquemes ☐ RO, doravante denominada CONTRATADA, representada por **JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.556.502-7/SSP/PR e do CPF nº 487.932.999-15, residente e domiciliado na Av. Rio Branco nº 3735, CEP 76876-580, Bairro Jardim Jorge Teixeira, na cidade de Ariquemes – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PERMANENTE E CONSUMO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE ☐ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 055/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 139/2020;

1.2 ☐ Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 ☐ A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 ☐ Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 ☐ Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 ☐ Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 ☐ Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SAAE/2020/SRP, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO;

3.3 ☐ Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 ☐ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 ☐ O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 ☐ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	P R E Ç O TOTAL
1	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS HD DESKTOP 500 GB OU SUPERIOR DE 3,5 POL INTERFECE 7.200 RPM, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	08	Seagate Barracuda 500 gb	239,90	1.919,20
3	CABO DE REDE LAN DE 8 PONTAS AZUL CAT 5 - caixa com 305 mt.	CX.	02	MPT cat5E	481,90	963,80
5	PLACA DE REDE PCI-E 10/100/1000 GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	05	Mymax Mglane-jem	54,69	273,45

6	PLACA DE REDE PCI 10/100/1000 GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	04	Pclan USB X RJ45	89,00	356,00
12	ROUTERBOARD, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, PORTAS ETHERNET 10/100/1000: 10, CPU: IPQ-8064-0-519FCBGA-TR-01-0, CONTAGEM DO NÚCLEO DA CPU: 2 FREQUÊNCIA NOMINAL DA CPU: 1,4 GHZ, NÍVEL DE LICENÇA: 5, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 10W, NÚMERO DE PORTAS USB: 1, SISTEMA OPERACIONAL: ROUTEROS MONITOR DE TEMPERATURA DE PCB:SIM, POE EM: POE PASSIVO, POE OUT: POE PASSIVO, POE-OUT PORTS: ETHER10, POWER JACK 1, PORTAS SFP 1, PORTA SERIAL RJ45, TAMANHO DA RAM 1 GB, TAMANHO DO ARMAZENAMENTO 128 MB, TIPO DE ARMAZENAMENTO NAND, TEMPERATURA AMBIENTE TESTADA -30 + 70 ° C, REINICIALIZAÇÃO DE ENERGIA USB SIM, TIPO DE SLOT USB USB 3.0 TIPO A, MONITOR DE TENSÃO.	UNID.	01	MICROTIK RB3011 UIAS-RML5	2.169,00	2.169,00
14	PLACA DE VIDEO 2 GB CARACTERÍSTICAS: ESPECIFICAÇÕES: INTERFACE: PCI EXPRESS 2.0 X 8 CHIPSET: - CLOCK DO CORE: 954 MHZ MEMÓRIA: CLOCK EFICAZ DA MEMÓRIA: 1600MHZ TAMANHO DA MEMÓRIA: 2GB INTERFACE DA MEMÓRIA: 64-BIT TIPO DE MEMÓRIA: DDR3 API 3D: DIRECTX 12 OPENGL 4.5 PORTAS: 1 X HDMI 1 X DVI 1 X D-SUB CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 PLACA DE VIDEO VGA 01 DRIVER 01 MANUAL DE INSTALAÇÃO. GARANTIA 12 MESES.	UNID.	03	NVIDIA GT710 2GB	523,00	1.569,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$7.918,45

CLÁUSULA SEXTA □ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 □ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 055/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 □ Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 □ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA □ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 □ A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 □ A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 □ Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA □ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 □ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 □ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 □ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 ☐ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 ☐ Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 ☐ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 ☐ A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 ☐ Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 ☐ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 ☐ Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 ☐ Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 ☐ Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 ☐ Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 ☐ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 ☐ Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.20 ☐ Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 ☐ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 ☐ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

I. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 ☐ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 ☐ Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 ☐ Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 ☐ Controlar as ☐Requisições de Fornecedor/Empeños, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO:

11.1 ☐ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária ☐ ou por meio de cheque ☐ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, ☐a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 ☐ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 ☐ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas ☐ Requisições de Fornecimento/Empenhos;

11.4 ☐ Será procedida consulta ☐ ON LINE ☐ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 ☐ Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 ☐ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ☐ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 ☐ O SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 ☐ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 ☐ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 ☐ Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 ☐ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 ☐ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 ☐ Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 ☐ Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 ☐ Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro ☐ adequação econômico-financeira;

12.10 ☐ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ☐ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 ☐ A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- I. Por decurso do prazo de vigência;
- II. Quando não restarem fornecedores registrados;
- III. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 ☐ Pedido, quando: Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- III. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- IV. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- VI. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 ☐ O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 ☐ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 ☐ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 ☐ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA □ DAS PENALIDADES:

15.1 □ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

15.2 □ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 □ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 □ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- II. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- III. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 □ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 □ Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 □ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA □ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 □ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 □ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 □ Órgão: 15 □ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.001 □ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 □ Administração Sub Função: 122 □ Administração Geral Programa: 0003 □ Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 □ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 □ Material de Consumo Desdobramento: 17:00 □ Material de Processamento de Dados Despesa: 4.4.90.52 □ Equipamentos e material permanente Desdobramento: 35.00 – Equipamento de processamento de dados Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA □ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 □ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 □ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 □ Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 025/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 □ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 □ Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA □ RO.

19.2 □ E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 10 de setembro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ nº 34.770.156/0001-73

JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI
CPF nº 487.932.999-15

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-3/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE** ☐ **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 3042 do dia 17/08/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 139/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas **ERICA DE FÁTIMA GENTIL EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 36.656.877/0001-82, com sede na Av. Mato Grosso nº 92 N, Sala 01, Lote RT1C, Módulo 02, CEP 78320-000, na cidade de Juína – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada por **ERICA DE FATIMA GENTIL**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 14107406/SSP/MT e do CPF nº 009.876.531-05, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso nº 92 N, Sala 01, Lote RT1C, Módulo 02, CEP 78320-000, na cidade de Juína ☐ MT, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PERMANENTE E CONSUMO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE ☐ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 055/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 139/2020;

1.2 ☐ Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 ☐ Pleno do TCE-RO;

2.3 ☐ A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 ☐ Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 ☐ Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SAAE/2020/SRP, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO;

3.3 ☐ Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 ☐ MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 ☐ O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 ☐ Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	FONTE ATX 400W REAIS, COM SELO 80 PLUS GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UNID.	08	Bluecase Blu500RB	220,00	1.760,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$1.760,00

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 ☐ Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 055/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 ☐ A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 ☐ Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 ☐ A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 ☐ A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 ☐ A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 ☐ Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 ☐ São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 ☐ Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 ☐ A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 ☐ Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 ☐ Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 ☐ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 ☐ Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 ☐ A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 ☐ Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 ☐ Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 ☐ Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 ☐ Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 ☐ Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 ☐ Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 ☐ Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

- 8.17 ☐ Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 ☐ Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 ☐ Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.20 ☐ Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA ☐ DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 ☐ Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 ☐ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 ☐ Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 ☐ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- I. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- II. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 ☐ A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA ☐ DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 ☐ Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 ☐ Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 ☐ Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 ☐ Controlar as ☐Requisições de Fornecedor/Empeños☐, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 ☐ Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO:

- 11.1 ☐ O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária ☐ ou por meio de cheque ☐ em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, ☐a☐, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 ☐ O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 ☐ Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas ☐Requisições de Fornecedor/Empeños☐,
- 11.4 ☐ Será procedida consulta ☐ON LINE☐ junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 ☐ Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 ☐ Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ☐ DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 ☐ O SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 ☐ Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 ☐ No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

- 12.4 ☐ Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 ☐ A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 ☐ O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 ☐ Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro ☐ adequação econômico-financeira;
- 12.10 ☐ Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena ☐ RO para determinado Item;
- 12.11 ☐ As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ☐ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 13.1.1 – Automaticamente:
- I. Por decurso do prazo de vigência;
 - II. Quando não restarem fornecedores registrados;
 - III. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
- 13.1.2 – Pedido, quando: Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
- 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
- I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
 - III. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - IV. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - V. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - VI. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 ☐ O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 ☐ A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
- 13.4 ☐ A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
- 13.5 ☐ No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

- 14.1 ☐ Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
 - II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ☐ DAS PENALIDADES:

- 15.1 ☐ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade.
- 15.2 ☐ A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;
- 15.3 ☐ A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;
- 15.5 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- I. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
 - II. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
 - III. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 15.6 ☐ A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a

inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 ☐ Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ☐ DOS ILÍCITOS PENAI:

16.1 ☐ As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 ☐ As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 ☐ Órgão: 15 ☐ Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.001 ☐ Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 ☐ Administração Sub Função: 122 ☐ Administração Geral Programa: 0003 ☐ Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 ☐ Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 ☐ Material de Consumo Desdobramento: 17:00 ☐ Material de Processamento de Dados Despesa: 4.4.90.52 ☐ Equipamentos e material permanente Desdobramento: 35.00 ☐ Equipamento de processamento de dados Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ☐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 ☐ As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 ☐ Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 ☐ Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 025/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 ☐ É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 ☐ Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 ☐ E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 10 de setembro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

ERICA DE FÁTIMA GENTIL EPP

CNPJ nº 36.656.877/0001-82

ERICA DE FATIMA GENTIL

CPF nº 009.876.531-05

TESTEMUNHAS: _____

ERRATA**Processo Administrativo nº 133/2020****CONTRATO Nº 19/2020**CONTRATADA: **ADEMIR OLIVEIRA GOMES EIRELI**, CNPJ nº 03.112.765/0001-01.

Publicação DOV nº 3063 de 16/09/2020.

ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A prestação dos serviços terá início a partir do dia 28/09/2020 e terá vigência por doze meses.**

Publicação DOV nº 3063 de 16/09/2020: Prazo de vigência: de 28/09/2020 até 28/09/2021.

LEIA-SE:**CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A prestação dos serviços terá início a partir do dia 01/10/2020 e terá vigência por doze meses.**

Publicação DOV nº 3063 de 16/09/2020: Prazo de vigência: de 01/10/2020 até 01/10/2021.

Vilhena (RO), 17 de setembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE**SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2020**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 683/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao candidato JORIS OLIVEIRA ROSA.

<i>Inscrição</i>	<i>Nome</i>	<i>D. nascimento</i>	<i>Nota final</i>	<i>Classificação</i>
MÉDICO – ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA – 20 HORAS SEMANAIS				
671.616-4	RUI RAMOS DOS SANTOS	30/08/1977	63,00	3º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;

- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tccero.tc.br;

- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tccero.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR).

Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 18 de setembro de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 46.917/2019

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº 011/2020

EMENTA: DESIGNA A CRIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NORMATIZAÇÃO, CRITÉRIOS, ROTEIROS MÍNIMOS, PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E VISTORIA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS PARA ÁREAS SUPERIORES A 1 HECTARE.

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em especial, em atendimento ao **OFÍCIO Nº 03/2020/COMMA**.

Considerando os estudos apresentados na relatoria realizada por comissão técnica de conselheiros devidamente nomeada, Conselho Municipal de Meio Ambiente de Vilhena - **COMMA**.

Considerando os debates nas reuniões do conselho e ponderações dos conselheiros acerca do pleito.

Considerando a necessidade de normatização e termo de referência para melhor decisão quanto a autorização de supressão de fragmentos florestais urbanos.

Considerando a Lei Federal, Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Considerando a diversidade de situações que tal termo de referência e normatização deva atender a saber: supressão de fragmento florestal em imóveis rurais localizados em perímetro urbano, imóveis urbanos; imóveis rurais ou urbanos com vegetação primária e/ou secundária.

RESOLVE:

Art. 1º. Documentação mínima a ser apresentada para emissão de AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM IMÓVEL URBANO:

§ 1 – Requerimento de supressão vegetal contendo as seguintes informações:

- I – A localização do imóvel, com coordenada geográfica;
- II – Localização e delimitação da vegetação a ser suprimida dentro do imóvel;
- III – Localização da reposição ou compensação florestal, nos termos do §4 167 do art. 33 da lei 12.651/2012;
- IV – Comprovação da utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas dentro do imóvel;
- V – Descrição detalhada do uso futuro da área da vegetação a ser suprimida;
- VI – Especificação da destinação dos produtos e resíduos gerados da supressão;

§ 2 – Certidão de inteiro teor, contrato de arrendamento, contrato de compra e venda – autenticada e em nome do solicitante da supressão de vegetação.

§ 3 – Mapa detalhado do imóvel, com legenda, definindo área total do imóvel e a área da vegetação a ser suprimida.

§ 4 – Coordenadas geográficas do quadrante da área de vegetação a ser suprimida com pelo menos um ponto de amarração do perímetro registrado do imóvel;

§ 5 – Especificar o uso pretendido da área de vegetação a ser suprimida;

§ 6 – Apresentar cronograma de implantação do projeto a ser implantado na área da vegetação a ser suprimida;

§ 7 – Publicação em jornal informando a finalidade da supressão de vegetação e o local da supressão de vegetação com respectivas coordenadas geográficas;

§ 8 – Inventário florestal amostral em planilha digital e física;

§ 9 – Minuta do contrato de reposição florestal conforme Art. 33 da Lei 12.651/2012;

§ 10 – Levantamento fitossociológico com o objetivo de conhecer as comunidades vegetais do ponto de vista florístico e estrutural, no caso de vegetação primária;

§ 11 – Projeto de resgate e afugentamento de fauna;

§ 12 – Apresentar PCA – Plano de controle ambiental, com detalhamento para impactos ambientais, medidas mitigatórias e compensatória, PCA devesa apresentar detalhamento da drenagem e esgotamento sanitário do empreendimento a ser instalado, demonstrando a ligação com o sistema de drenagem e esgotamento sanitário municipal, já existente.

Art. 2º. Documental mínima a ser apresentada para emissão de AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE VILHENA

§ 1 – Requerimento de supressão vegetal contendo as seguintes informações:

- I – A localização do imóvel, com coordenada geográfica
- II – Localização e delimitação da vegetação a ser suprimida dentro do imóvel;
- III – Localização da reposição ou compensação florestal, nos termos do §4 167 do art. 33 da lei 12.651/2012;
- IV – Comprovação da utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas dentro do imóvel;
- V – Descrição detalhada do uso futuro da área da vegetação a ser suprimida;
- VI – Especificação da destinação dos produtos e resíduos gerados da supressão;

§ 2 – Certidão de inteiro teor, contrato de arrendamento, contrato de compra e venda – autenticada e em nome do solicitante da supressão de vegetação.

§ 3 – Mapa detalhado do imóvel, com legenda, definindo área total do imóvel e a área da vegetação a ser suprimida.

§ 4 – Coordenadas geográficas do quadrante da área de vegetação a ser suprimida com pelo menos um ponto de amarração do perímetro registrado do imóvel;

§ 5 – Especificar o uso pretendido da área de vegetação a ser suprimida;

§ 6 – Apresentar cronograma de implantação do projeto a ser implantado na área da vegetação a ser suprimida;

§ 7 – Publicação em jornal informando a finalidade da supressão de vegetação e o local da supressão de vegetação com respectivas coordenadas geográficas;

§ 8 – Inventário florestal amostral em planilha digital e física;

§ 9 – Minuta do contrato de reposição florestal conforme Art. 33 da Lei 12.651/2012;

§ 10 – Levantamento fitossociológico com o objetivo de conhecer as comunidades vegetais do ponto de vista florístico e estrutural, no caso de vegetação primária;

§ 11 – Projeto de resgate e afugentamento de fauna;

§ 12 – Apresentar PCA – Plano de controle ambiental, com detalhamento para impactos ambientais, medidas mitigatórias e compensatória, PCA deverá apresentar detalhamento da drenagem e esgotamento sanitário do empreendimento a ser instalado, demonstrando a ligação com o sistema de drenagem e esgotamento sanitário municipal, já existente.

Art. 3º. São aspectos que deverão ser considerados nas análises para aprovação da autorização da supressão vegetal de remanescente de vegetação nativa:

§ 1 – Considerar a ocorrência do cerrado como vegetação nativa primária na região de Vilhena, de modo a evitar equívocos com relação a capoeiras e vegetação secundária;

§ 2 – Antes de autorizar a supressão de fragmentos florestais urbanos deve-se analisar se aquele fragmento será ou deverá ser transformado em área verde, deve-se analisar se a área solicitada para a supressão vegetal não prejudica um potencial corredor ecológico que poderia existir na cidade conforme alínea II do Art. 25 do Código Florestal;

§ 3 – O mero ingresso do requerimento de supressão de vegetação na Secretaria não autoriza a supressão vegetal. Se comprovada a supressão da vegetação sem autorização, a regularização da supressão bem como sua autorização somente ocorrerá após finalizado o processo administrativo relativo a aplicação das penalidades estabelecidas para infração de acordo com a legislação ambiental.

§ 4 – Adoção de medidas compensatórias e mitigadoras para áreas de supressão vegetal de fragmentos urbano que abrigue espécies da flora ou da fauna ameaçada de extinção;

§ 5 – No caso da madeira que for suprimida do fragmento florestal urbano a ser comercializada ou doada, se faz necessário reposição florestal de acordo com a instrução normativa MMA nº 06/2006;

§ 6 – Quanto a destinação dos resíduos gerados (folhas, raízes e tocos) não autorizar a queima controlada dentro do perímetro urbano ou próximo a área povoada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 18 de setembro de 2020

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.192/2020	MARIA DE ARAUJO DAL MORO	12	11	15
52.193/2020	CARLOS ANTONIO DALTOE	07 A 10	01	19
52.204/2020	ELISEU SANTOS LIMA E OUTROS	03	09	16
49.489/2014	ALBERTO OLIMPIO DE SOUZA	02	35	01
40.373/2004	FATIMA AFONSO	12-R	103	02
52.216/2020	LEONARDO MACHADO DOS SANTOS CARNEIRO	09	78	02
52.232/2020	VANTUIR ROBERTO SCHAIDA	85	-	114
52.218/2020	ELIANE SILVA RAAUWENDAAL	15	119	01
52.229/2020	MARIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO (ESPOLIO)	01	06	04
52.241/2020	ATAIR TIXEIRA DO NASCIMENTO	27	10	03 VO
52.249/2020	CLEMILDO SALVADOR MORETTI	10	74	15

Vilhena/RO, 1 de setembro de 2020

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a segunda LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	ELIARDO DOGLAS BEZERRA CAVALCANTE

Vilhena/RO, 04 de setembro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CEC
Decreto nº 40.981/2017

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a segunda LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	PATRICIA KESIA SABINO

Vilhena/RO, 18 de setembro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CEC
Decreto nº 40.981/2017

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a segunda LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	BRUNO POMPERMAYER ALMEIDA

Vilhena/RO, 18 de setembro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CEC
Decreto nº 40.981/2017

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Livro 006 Fls. 37 Vol. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2020**

Processo Administrativo nº. 2502/2020
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA**. CNPJ: 04.520.593/0001-78. Objeto: o repasse de recursos para acolher e apoiar na recuperação de pessoas dependentes químicos (cigarros, álcool e drogas) ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana, buscando solução para os problemas sociais. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº. 064/2019, Justificativa, Parecer Jurídico e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº. 2502/2020/SEMAS; Valor: R\$ 4.066,74 (quatro mil, sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Prazo: 02 (dois) meses.
Data: 31.07.2020.

**Livro 006 Fls. 37 Vol. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2020**

Processo Administrativo nº. 2503/2020
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA**. CNPJ: 04.520.593/0001-78. Objeto: o repasse de recursos para acolher e apoiar na recuperação de pessoas dependentes químicos (cigarros, álcool e drogas) ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana, buscando solução para os problemas sociais. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº. 037/2019, Justificativa, Parecer Jurídico e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº. 2503/2020/SEMAS; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Prazo: 02 (dois) meses.
Data: 31.07.2020.

**Livro 006 Fls. 37 Vol. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2020**

Processo Administrativo nº. 2504/2020
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA**. CNPJ: 04.520.593/0001-78. Objeto: o repasse de recursos para acolher e apoiar na recuperação de pessoas dependentes químicos (cigarros, álcool e drogas) ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana, buscando solução para os problemas sociais. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº. 009/2019, Justificativa, Parecer Jurídico e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº. 2504/2020/SEMAS; Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Prazo: 03 (três) meses.
Data: 31.07.2020.

**Livro 001 Fls. 78 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020**

Processo Administrativo nº. 3150/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI**. CNPJ nº 63.615.058/0001-60. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as escolas que compõem a rede municipal de ensino da SEMED. A aquisição dos gêneros alimentícios desse termo objetiva a alimentação dos alunos, da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino da área urbana/rural, conforme especificações constantes nas Solicitações de Despesas nºs 2020 e 2029, Termo de Referência nº. 016/2020/SEMED, Cotações Prévia, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 081/2020/PMV e Notas de Empenhos nºs 1833 e 1837/2020 constantes do Processo Administrativo nº 3150/2020. Prazo: 04 (quatro) meses. Valor: R\$ 89.100,00 (oitenta e

nove mil e cem reais).
Data: 24.08.2020.

**Livro 001 Fls. 78 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020**

Processo Administrativo nº. 3150/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **FURLAN E FURLAN LTDA ME**. CNPJ nº 12.940.570/0001-40. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as escolas que compõem a rede municipal de ensino da SEMED. A aquisição dos gêneros alimentícios desse termo objetiva a alimentação dos alunos, da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino da área urbana/rural, conforme especificações constantes nas Solicitações de Despesas nºs 2020, 2029 e 2032/2020, Termo de Referência nº. 016/2020/SEMED, Cotações Prévia, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 081/2020/PMV e Notas de Empenhos nºs 1834, 1835 e 1836/2020 constantes do Processo Administrativo nº 3150/2020. Prazo: 04 (quatro) meses. Valor: R\$ 185.449,40 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
Data: 24.08.2020.

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO